

LEI MUNICIPAL Nº 1118/11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, em decorrência da concessão de Licença para Tratamento de Saúde a 02 (dois) servidores titulares, respeitando a ordem de classificação do Concurso Público em vigência, na forma prevista na presente Lei, como sendo:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Zelador	44	02	R\$ 608,70

§ 1º. - As contratações autorizadas pelo “caput” deste artigo visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Zelador, regime laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º. - A contratação terá vigência pelo período de até 90 (noventa) dias, sem prorrogação.

§ 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, com observância da ordem de classificação do Concurso Público em vigência, afastando a necessidade de abertura de processo seletivo simplificado.

Art. 2º. - Assegurar-se-á aos contratados a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 3º. - As contratações autorizadas pela presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 4º. - Os contratos vincular-se-ão ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dois dias do mês de setembro de 2011.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02.09.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário